

DECRETO Nº 10.651
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, nos termos da Lei Complementar nº 1.253, de 03 de abril de 2024.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 2º A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I** – Gabinete do Secretário Municipal – GAB-SEPREF:
- a)** Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete – SAAF-SEPREF;
 - b)** Seção de Apoio a Programas e Projetos – SAPP;
 - c)** Coordenadoria de Cemitérios – COCEM:
 - 1.** Seção de Atendimento ao Público – Cemitério – SEAP-COCEM;
 - 2.** Seção do Cemitério da Areia Branca – SECEM – AB;
 - 3.** Seção do Cemitério Filosofia – SECEM-F;

- 4. Seção Cemitério do Paquetá – SECEM-P;
- d). Coordenadoria de Paisagismo – COPAISA:
 - 1. Seção de Paisagismo – SEPAISA;
 - 2. Seção de Áreas Verdes – SEPAV;
 - 3. Seção de Manutenção de Equipamentos de Jardinagem – SEMEJ;
- II – Departamento de Apoio às Prefeituras Regionais –
 - a) Coordenadoria de Apoio às Prefeituras Regionais –
 - 1. Seção de Oficinas – SEOFIC;
 - b) Coordenadoria das Ecofábricas – COFABRICA;
 - III – Coordenadoria da Zeladoria Sustentável –
 - IV – Coordenadoria de Fiscalização de Posturas –
 - a) Seção de Fiscalização do Comércio Ambulante, Feiras Livres e Bancas de Jornal – SEFIS-AMB;
 - b) Seção de Fiscalização Viária e Praias – SEFIS-FEI;
 - V – Prefeitura Regional dos Morros – PREF-M:
 - a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-PREF-M;
 - b) Seção Quadra Milton Ruiz – SEQ-MR;
 - c) Seção Quadra Marina Magalhães Santos Silva – SEQ-MMSS;
 - d) Coordenadoria Técnica – Morros – CORTEC-M;
 - VI – Prefeitura Regional da Área Continental – PREF-AC:
 - a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-PREF-AC;
 - b) Coordenadoria Técnica – Área Continental –
 - VII – Prefeitura Regional do Centro Histórico – PREF-CH:
 - a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-PREF-CH;
 - b) Coordenadoria Técnica – Região Central Histórica -
 - VIII – Prefeitura Regional da Zona Noroeste – PREF-ZNO:
 - a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-PREF-ZNO;
 - b) Seção de Atendimento ao Público da Prefeitura Regional da Zona Noroeste – SEAT-PREF-ZNO;

SEMAP;
ZNO;
– PREF-ZOI:
SUP-ZOI;

- c) Seção de Manutenção das Passarelas Públicas –
 - d) Coordenadoria Técnica – Zona Noroeste – CORTEC-
- IX** – Prefeitura Regional da Zona da Orla/Intermediária
- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-
 - b) Coordenadoria Técnica – CORTEC-ZOI.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 3º Compete às Seções de Apoio Administrativo e Financeiro:

- I** – participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;
- II** – providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;
- III** – gerenciamento dos recursos com a emissão de cheques e de cartões e verificar as prestações de contas;
- IV** – providenciar empenho dos valores de fornecimentos;
- V** – executar e organizar o expediente de processos administrativos;
- VI** – controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;
- VII** – executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.

Art. 4º Compete à Seção de Apoio a Programas e Projetos:

- I** – propor Programas e Projetos envolvendo as Prefeituras Regionais;
- II** – monitorar os Programas e Projetos envolvendo as Prefeituras Regionais;
- III** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Cemitérios:
I – supervisionar:

a) o atendimento e a operação dos cemitérios municipais;

b) as atividades de cadastro de dados físico-territoriais e de projetos relativos à respectiva atuação;

c) as unidades subordinadas;

II – executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal.

Art. 6º Compete à Seção de Atendimento ao Público – Cemitérios:

I – criar e manter atualizado sistema eletrônico de cadastro na área de atuação, disponibilizado pela Internet;

II – prestar atendimento dos munícipes nos assuntos de sepultamento e exumação e o encaminhamento aos cemitérios;

III – controlar o cadastro das datas de vencimento da utilização das sepulturas e providenciar a publicação das notificações pela imprensa oficial, com a antecedência adequada;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Cemitérios.

Art. 7º Compete à Seção do Cemitério da Areia Branca, Filosofia e do Paquetá:

I – realizar sepultamentos;

II – proceder às exumações e colocação de ossos em urnas;

III – efetuar a manutenção geral do cemitério, zelando pelas sepulturas e áreas internas dos cemitérios;

IV – manter registro de sepultamentos e exumações realizados no respectivo Cemitério, contendo as datas, relação nominal e a localização de campos e carneiros;

V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Cemitérios.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Paisagismo:

I – executar as ações do Plano Municipal de Arborização Urbana, elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – supervisionar os serviços de implantação e manutenção de arborização e áreas verdes;

III – supervisionar os projetos paisagísticos em áreas públicas no Município, incentivando o uso de espécimes arbóreas nativas;

IV – gerenciar os contratos de manejo arbóreo, corte de grama e os Termos de Cooperação de Paisagismo nos logradouros públicos;

V – as atividades das unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal.

Art. 9º Compete à Seção de Paisagismo:

I – executar e manejar a arborização de logradouros públicos e próprios municipais.

II – ampliar as condições de conforto ambiental e de segurança pública, gerenciando a quantidade e diversidade dos espécimes arbóreos.

III – desenvolver e executar projetos de paisagismo nos logradouros públicos e próprios municipais, bem como nas novas obras da administração;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Paisagismo.

Art. 10. Compete à Seção de Áreas Verdes:

I – executar a implantação e manutenção de áreas verdes em praças, parques e jardins dos próprios municipais e logradouros públicos;

II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Paisagismo.

Art. 11. Compete à Seção de Manutenção de Equipamentos de Jardinagem:

I – proceder ao recebimento, guarda e distribuição dos equipamentos operacionais utilizados pelas seções da Coordenadoria de Paisagismo;

II – executar o controle de armazenamento, entrega e utilização dos materiais utilizados pelas seções da Coordenadoria de Paisagismo;

III – executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Paisagismo.

Art. 12. Compete ao Departamento de Apoio às Prefeituras Regionais:

I – supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

II – gerenciar a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário Municipal, especialmente aqueles relacionados a:

a) manutenção de vias públicas pavimentadas;

b) limpeza e manutenção corretiva do sistema de drenagem do Município;

c) manutenção e operação das comportas dos canais;

d) operar o sistema de controle de comportas dos canais de drenagem da porção leste do Município, visando o controle do nível das águas e retrolavagem dos canais;

e) intervenções corretivas em vias públicas e próprios municipais, em conjunto com as Prefeituras Regionais;

III – realizar o gerenciamento e a fiscalização dos contratos administrativos, parcerias com o terceiro setor e quaisquer outros instrumentos equivalentes, a critério do Secretário Municipal.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Apoio às Prefeituras Regionais:

I – o desenvolvimento de planos, programas e projetos determinados pelo Diretor de Departamento, concernentes as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Apoio às Prefeituras Regionais;

II – a execução das demandas, pelas Prefeituras Regionais, das oficinas, a fim de fornecer artefatos, equipamentos, peças e outros itens similares que atendam às necessidade dos equipamentos públicos;

III – atendimento as demandas emergenciais nas vias públicas e próprios municipais, em apoio às Prefeituras Regionais;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Apoio às Prefeituras Regionais.

Art. 14. Compete à Seção de Oficinas:

I – propor e organizar oficinas de apoio;

II – executar serviços, obras e manutenção predial e do mobiliário dos próprios municipais;

III – dar suporte operacional e material para as demais seções;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Apoio às Prefeituras Regionais.

Art. 15. Compete à Coordenadoria das Ecofábricas:

I – supervisionar as Ecofábricas;

II – a manutenção e conservação do Parque Natural Municipal Manguezais de Santos;

III – supervisionar a FAZ (Fábrica de Artefatos Urbanos);

IV – implantar artefatos de zeladoria criativa e sustentáveis em Praças, Parques e Logradouros.

V – fomentar a participação das demais Secretarias, Empresas Privadas e Cidadãos através de Projetos Socioambientais;

VI – oferecer formação para servidores e munícipes em capacitações na área de Zeladoria Pública e Economia Circular e Sustentável;

VII – fomentar projetos de geração de renda através do reaproveitamento de resíduos.

Art. 16. Compete à Coordenadoria da Zeladoria Sustentável:

I – planejar e coordenar as ações de zeladoria no Município;

II – desenvolver projetos de zeladoria sustentável a partir dos artigos produzidos pelas Ecofábricas;

III – propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade das atividades de zeladoria;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Posturas:

I – coordenar:

a) as atividades das unidades subordinadas;

b) a fiscalização do comércio ambulante, as feiras livres, as bancas de jornal;

c) a fiscalização do comércio em vias e logradouros públicos;

II - propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade das atividades da Secretaria;

III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 18. Compete Seção de Fiscalização do Comércio Ambulante, Feiras Livres e Bancas de Jornal:

I – fiscalizar as atividades do comércio ambulante, bancas de jornal e informal, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;

II – fiscalizar as atividades do comércio de feiras livres, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;

III – coordenar as ações de fiscalizações rotineiras;

IV – controlar a aplicação do Código de Posturas do Município;

V – verificar o deferimento ou indeferimento de processos e preparar as publicações;

VI – fiscalizar propaganda em postes, fachadas e faixas em vias públicas;

VII – verificar o deferimento ou indeferimento de processos e preparar as publicações;

VIII – providenciar inscrição na Dívida Ativa de multas e preços públicos não pagos;

IX – executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Fiscalização de Posturas.

Art. 19. Compete à Seção de Fiscalização Viária e Praias:

I – coordenar as ações de fiscalizações rotineiras;

II – fiscalizar as atividades do comércio desenvolvidas nas praias do Município, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;

- Município;
- III** – controlar a aplicação do Código de Posturas do Município;
 - IV** – executar processos instruídos com despacho decisório referente à transferência, cassação ou concessão de licença;
 - V** – verificar o deferimento ou indeferimento de processos e preparar as publicações;
 - VI** – providenciar inscrição na Dívida Ativa de multas e preços públicos não pagos;
 - VII** – executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Fiscalização de Posturas.

Art. 20. Compete às Prefeituras Regionais dos Morros, da Área Continental, da Região Central Histórica, da Zona Noroeste e da Zona da Orla/Intermediária, nas respectivas áreas de atuação geográfica:

- I** – gerenciar:
 - a)** o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
 - b)** a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão da respectiva área de atuação geográfica;
- II** – instaurar, instruir e/ou gerir os procedimentos administrativos voltados à contratação de serviços ou obras:
 - a)** de construção, reforma, ampliação, adequação e/ou manutenção predial;
 - b)** de manutenção de logradouros públicos;
 - c)** em face de situações de emergência ou de calamidade pública, conforme definidas em lei;
- III** – gerenciar, acompanhar e/ou fiscalizar os serviços e as obras indicadas no inciso anterior;
- IV** – participar da elaboração e contribuir com a implementação de planos, programas e projetos concernentes à respectiva área geográfica de atuação, priorizando o desenvolvimento econômico com inclusão social;
- V** – promover a integração dos planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços públicos e a articulação governo-comunidade;
- VI** – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;
- VII** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 21. Compete às Coordenadorias Técnicas das Prefeituras Regionais dos Morros, da Área Continental, da Região Central Histórica, da Zona Noroeste e da Zona da Orla/Intermediária:

- I** – a execução e/ou contratação dos serviços de engenharia civil para manutenção, reforma e ampliações dos prédios de órgãos e

entidades da Administração Municipal e a manutenção de logradouros públicos em sua área de atuação geográfica;

II – o desenvolvimento e padronização de normas para a execução das atividades da Prefeitura Regional;

III – outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Prefeito Regional.

Art. 22. Compete à Seção Quadra Milton Ruiz:

I – administrar e zelar pelo equipamento e material esportivo utilizado;

II – atender à população residente no município, por meio de atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;

III – disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Regional dos Morros.

Art. 23. Compete à Seção Quadra Marina Magalhães

Santos Silva:

I – administrar e zelar pelo equipamento e material esportivo utilizado;

II – atender à população residente no Município, por meio de atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;

III – disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Regional dos Morros.

Art. 24. Compete à Seção de Atendimento ao Público da Prefeitura Regional da Zona Noroeste:

I – realizar cadastro no PAT;

II – proceder com interlocução com as demais secretarias e serviços para resolução das demandas;

III – participar de reuniões de rede e território;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Regional da Zona Noroeste.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS E UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 25. A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais compõe-se dos seguintes cargos em comissão de livre provimento e funções gratificadas a serem exercidas por funcionários do quadro permanente:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CS;

II – 2 (dois) cargos em comissão de Assessor I lotados no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-1;

III – 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio às Prefeituras Regionais, símbolo C-1;

IV – 1 (um) cargo em comissão de Prefeito Regional da Prefeitura Regional dos Morros, símbolo C-1;

V – 1 (um) cargo em comissão de Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Área Continental, símbolo C-1;

VI – 1 (um) cargo em comissão de Prefeito Regional da Prefeitura Regional do Centro Histórico, símbolo C-1;

VII – 1 (um) cargo em comissão de Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Zona Noroeste, símbolo C-1;

VIII – 1 (um) cargo em comissão de Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Zona da Orla/Intermediária, símbolo C-1;

IX – 2 (dois) cargos em comissão de Assessor II lotados no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-2;

X – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Cemitérios, símbolo C-2;

XI – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Paisagismo, símbolo C-2;

XII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Zeladoria Sustentável, símbolo C-2;

XIII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas, símbolo C-2;

XIV – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Apoio às Prefeituras Regionais, símbolo C-2;

XV – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional dos Morros, símbolo C-2;

XVI – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional da Área Continental, símbolo C-2;

XVII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional do Centro Histórico, símbolo C-2;

XVIII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional da Zona Noroeste, símbolo C-2;

XIX – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional da Zona da Orla/Intermediária, símbolo C-2;

XX – 8 (oito) cargos em comissão de Assessor III lotados no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-3;

XXI – 1 (um) cargo em comissão de Assessor III da Prefeitura Regional dos Morros, símbolo C-3;

XXII – 1 (um) cargo em comissão de Assessor III da Prefeitura Regional do Centro Histórico, símbolo C-3;

XXIII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria das Ecofábricas, símbolo C-3;

XXIV – 1 (um) cargo em comissão de Assessor III da Prefeitura Regional da Zona da Orla/Intermediária, símbolo C-3;

XXV – 1 (um) cargo em comissão de Assessor III da Prefeitura Regional da Zona da Noroeste, símbolo C-3;

XXVI – 2 (duas) funções gratificadas de Assistente I lotada no Gabinete do Secretário Municipal, FG-1;

XXVII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Manutenção das Passarelas Públicas, FG-1;

XXVIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Paisagismo, FG-1;

XXIX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Áreas Verdes, FG-1;

XXX – 1 (uma) função gratificada de Assistente I da Prefeitura Regional dos Morros, FG-1;

XXXI – 1 (uma) função gratificada de Assistente I da Prefeitura Regional da Área Continental, FG-1;

XXXII – 1 (uma) função gratificada de Assistente I da Prefeitura Regional do Centro Histórico, FG-1;

XXXIII – 2 (duas) funções gratificadas de Assistente I da Prefeitura Regional da Zona Noroeste, FG-1;

XXXIV – 2 (duas) funções gratificadas de Assistente I da Prefeitura Regional da Zona da Orla/Intermediária, FG-1;

XXXV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal, FG-2;

XXXVI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Atendimento ao Público - Cemitério, FG-2;

XXXVII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Oficinas, FG-2;

XXXVIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Fiscalização do Comércio Ambulante, Feiras Livres e Bancas de Jornal, FG-2;

XXXIX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Fiscalização Viária e Praias, FG-2;

XL – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Prefeitura Regional dos Morros, FG-2;

XLI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Prefeitura Regional da Área Continental, FG-2;

XLII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Prefeitura Regional do Centro Histórico, FG-2;

XLIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Prefeitura Regional da Zona Noroeste, FG-2;

XLIV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Atendimento ao Público da Prefeitura Regional da Zona Noroeste, FG-2;

XLV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Prefeitura Regional da Zona da Orla/Intermediária, FG-2;

XLVI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Apoio a Programas e Projetos, FG-3;

XLVII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção do Cemitério da Areia Branca, FG-3;

XLVIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção do Cemitério Filosofia, FG-3;

XLIX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção do Cemitério do Paquetá, FG-3;

L – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Manutenção de Equipamentos de Jardinagem, FG-3;

LI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Quadra Milton Ruiz, FG-3;

LII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Quadra Marina Magalhães Santos Silva, FG-3;

LIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades IV da Seção do Cemitério da Areia Branca, FG-4;

LIV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades IV da Seção do Cemitério Filosofia, FG-4;

LV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades IV da Seção do Cemitério do Paquetá, FG-4;

LVI – 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Seção do Paisagismo, FG-4;

LVII – 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Seção de Áreas Verdes, FG-4;

LVIII – 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Seção de Manutenção de Equipamentos de Jardinagem, FG-4;

LIX – 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV do Departamento de Apoio às Prefeituras Regionais.

LX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria de Apoio às Prefeituras Regionais, FG-4;

GABINETE DO PREFEITO

LXI – 4 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Seção de Oficinas, FG-4;

LXII – 12 (doze) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional dos Morros, FG-4;

LXIII – 10 (dez) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional da Área Continental, FG-4;

LXIV – 8 (oito) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional do Centro Histórico, FG-4;

LXV – 12 (doze) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional da Zona Noroeste, FG-4;

LXVI – 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria das Ecofábricas, FG-4;

LXVII – 20 (vinte) funções gratificadas de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria Técnica da Prefeitura Regional da Zona da Orla/Intermediária, FG-4.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.407, de 26 de abril de 2024.”

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento